

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA ÁGORÀ CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Ágora Corretora”)

É propósito da Ágora Corretora atuar sempre no melhor interesse de seus clientes (“Cliente” ou “Clientes”, conforme o caso), e na manutenção da integridade do mercado, fazendo prevalecer padrões éticos de negociação e comportamento nas suas relações com seus Clientes, com a BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”), outras corretoras e com os emissores de títulos e valores mobiliários.

Tendo em vista esse escopo, e considerando o disposto no artigo 34 da Instrução CVM n.º 505 de 27.09.2011 e nas demais normas expedidas pela BM&FBovespa, a Ágora Corretora define, através deste documento, suas regras e parâmetros de atuação (“Regras e Parâmetros”) relativos ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de Ordens (conforme definido a seguir) de operações recebidas de seus Clientes e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de ativos, títulos e valores mobiliários.

As Regras e Parâmetros são parte integrante da Ficha Cadastral e/ou do Contrato para Prestação dos Serviços de Intermediação e Subcustódia assinado com o Cliente.

PRINCÍPIOS QUE REGEM AS ATIVIDADES DA ÁGORÀ CORRETORA

- a. Probidade na Condução de suas atividades;
- b. Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à aceitação de clientes e à exigência de depósito de garantias;
- c. Capacitação do quadro de funcionários para desempenho das atividades realizadas;
- d. Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e. Diligência no controle das posições dos clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
 - (i) ordens executadas;
 - (ii) posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
 - (iii) posições fornecidas pelas câmaras de compensação de liquidação;
- f. Obrigações de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- g. Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus clientes; e

h. Suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

1. CADASTRO

1.1. O Cliente, antes de iniciar suas operações com a Ágora Corretora, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, inclusive a situação financeira patrimonial, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral de Cliente (“Ficha Cadastral”), a assinatura do Contrato de Intermediação e Subcustódia, ou o correspondente Termo de Adesão, e se for o caso, e a entrega das cópias de documentos comprobatórios.

1.2. A Ágora Corretora poderá autorizar Clientes Pessoas Físicas a enviar a Ficha Cadastral, Contratos e demais documentos exigidos para cadastramento, por meio eletrônico (imagem digitalizada com o uso de “scanner”), sem prejuízo de poder exigir a qualquer tempo e a seu critério o envio de documentos físicos que entender necessário.

1.2.1. A Ficha Cadastral possui campo próprio para identificar se o Cliente: (i) é ou não pessoa vinculada, nos termos do art. 25 da Instrução CVM nº 505/2011 e, (ii) é ou não pessoa politicamente exposta, nos termos da Instrução CVM nº 301/99 e alterações posteriores.

1.2.2. A Ágora Corretora fará a análise da Ficha Cadastral e dos documentos apresentados pelo Cliente e definirá pela sua aceitação ou não. A não aceitação será informada ao Cliente no prazo de até 10 (dez) dias e a aceitação se dará pela liberação do cadastro do Cliente para início de operação.

1.3. O Cliente deverá manter as informações cadastrais devidamente atualizadas, informando à Ágora Corretora, de imediato quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais.

1.4. A Ficha Cadastral tem validade regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses após a sua efetivação, conforme previsto na Instrução CVM n.º 301/99, e alterações posteriores, cabendo ao Cliente a sua atualização sempre e quando houver alteração relevante, mesmo dentro do prazo de validade, ou a sua renovação decorrido o prazo supra mencionado, mediante o preenchimento e assinatura de um novo formulário, fornecendo todas as informações e documentos solicitados se for o caso, inclusive, a situação financeira patrimonial. A atualização cadastral não atendida no prazo estabelecido pela Ágora Corretora ensejará a possibilidade do bloqueio imediato da conta do Cliente para fins de negociação, até que ocorra a efetiva regularização do cadastro, sem necessidade de prévio aviso ao Cliente.

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

2.1. Para efeito destas Regras e Parâmetros e da Instrução CVM n.º 505/11, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina à Ágora Corretora a compra ou venda de títulos, valores mobiliários ativos ou ainda direitos ou registro de operações em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada na Ficha Cadastral.

2.1.1 Tipos de Ordens Aceitas – Mercado BM&F

- a. **Ordem à Mercado** – é aquela pela qual o Cliente especifica somente a quantidade e as características dos títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela Ágora Corretora;
- b. **Ordem Administrada** – é aquela pela qual o Cliente especifica somente a quantidade e as características dos títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos. A execução, ou não, da Ordem ficará a exclusivo critério da Ágora Corretora; e
- c. **Ordem Discricionária** – é aquela dada por administrador de carteira ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a Ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará o(s) nome(s) do(s) comitente(s) a ser(em) especificado(s), a quantidade de títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço.

2.1.2 Tipos de Ordens Aceitas – Mercado Bovespa

- a. **Ordem Administrada** – é aquela pela qual o Cliente especifica somente a quantidade e as características dos títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos. A execução, ou não, da Ordem ficará a exclusivo critério da Ágora Corretora;
- b. **Ordem Discricionária** – é aquela dada por administrador de carteira ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a Ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará o(s) nome(s) do(s) comitente(s) a ser(em) especificado(s), a quantidade de títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;
- c. **Ordem Limitada** – é aquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, do que o especificado pelo comitente/ordenante; e
- d. **Ordem à Mercado** – é aquela pela qual o Cliente especifica somente a quantidade e as características dos títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela Ágora Corretora.

2.2 A Ágora Corretora, nos casos em que julgar possível recebê-las e ao seu exclusivo critério, também aceitará os tipos de Ordens abaixo descritos, desde que o Cliente/comitente ordenante atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

- a. **Ordem de Financiamento** – trata-se de uma Ordem de compra ou venda de títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos em determinado(s) mercado(s) administrado(s)

pela BM&FBovespa e, simultaneamente, a venda ou compra dos mesmos títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos no mesmo ou em outro mercado, também administrado pela BM&FBovespa;

- b. **Ordem Casada** – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c. **Ordem Stop** – é aquela que especifica o preço do título, valor mobiliário, ativo ou direito a partir do qual a Ordem deverá ser executada;
- d. **Ordem Monitorada** – é aquela em que o Cliente, nas operações realizadas nos mercados administrados pela BM&FBovespa, em tempo real, decide e determina à Ágora Corretora as condições de execução; e
- e. **Ordem DMA (Direct Market Access)** - é aquela enviada diretamente pelo Cliente ao sistema da Bolsa, por meio de plataforma de negociação, sem necessariamente passar pela Mesa de Operações ou pelos sistemas de roteamento de ordens da Ágora Corretora. As ordens podem ser originadas por 4 modelos distintos: DMA I (tradicional); DMA II (via provedor); DMA III (via acesso direto) e DMA IV (via Co-location).

2.3 Do ponto de vista de validade a ordem pode ser:

- a. **Válida para Hoje:** No caso de uma ordem Limitada, a ordem só é válida para o dia em que é colocada. Caso não haja nenhuma oferta de venda na qual ela se enquadre, ela não mais valerá no pregão seguinte. No caso de uma ordem Stop, a ordem só será válida para o dia em que a cotação atingir o valor delimitado no campo Valor Stop;
- b. **Válida Até Cancelar (VAC):** A ordem valerá até que o Cliente a cancele. Este comando vale tanto para as ordens do tipo Limitada quanto as do tipo Stop;
- c. **Tudo ou Nada:** A ordem só será executada quando houver alguma oferta de venda no preço e na quantidade de ações estipulado pelo cliente em Preço da Ordem e Quantidade (ou Valor Total), respectivamente (válida somente se transmitida às mesas de operações da Ágora Corretora), e
- d. **Executa ou Cancela:** Com esta opção, a ordem não fica "programada". Ela vale apenas para o momento em que é colocada, ou seja, é executada caso haja naquele momento alguma oferta de venda que atenda aos parâmetros estipulados. Caso não haja oferta de venda que os contemple, ela é imediatamente cancelada. Se houver saldo parcial, o restante será cancelado. No caso de uma ordem Stop, quando o papel atingir o valor estipulado em Valor Stop, ou a ordem será executada no momento em que for disparada (caso haja oferta de venda que a contemple) ou será cancelada (em caso negativo).

- 2.3.1 Ordens recebidas de representantes que operam para comitentes coletivamente, dentre os quais: Clientes institucionais, investidores estrangeiros, carteiras administradas, etc. operarão através de Ordem Discricionária, conjugada com Ordem Administrada ou com outro tipo de Ordem. A pedido, e com a anuência da Ágora Corretora Corretora, tais Ordens poderão ser atendidas pelo critério de rateio dos lotes específicos por ela negociados.
- 2.3.2 Caso o Cliente não especifique o tipo de Ordem relativo à operação que deseja executar, a Ágora Corretora poderá escolher o tipo de Ordem que, a seu exclusivo critério, melhor atenda às instruções recebidas do Cliente.
- 2.3.3 A Ágora Corretora acatará ordens de seus Clientes para operações nos mercados: à vista, a termo, de opções, futuros, swap, renda fixa e aluguel de ações realizado pelo Banco de Títulos da CBLC.

2.4 Formas Aceitas de Emissão/Transmissão de Ordens

- 2.4.1 Visando à dinamização dos negócios, a Ágora Corretora operará, via de regra, com Ordens verbais e/ou escritas, devendo, se for o caso, a opção sobre uma única forma de envio ser determinada pelo Cliente em sua respectiva Ficha Cadastral. No caso de Ordens escritas (exceto via Internet, e outras plataformas e dispositivos eletrônicos semelhantes), o Cliente/comitente ordenante deverá transmitir as Ordens por meio de carta protocolada, fax, meio eletrônico, (tais como Bloomberg, Reuters, Broadcast, etc.) e/ou por quaisquer outros meios que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, devendo constar nas mesmas, conforme o caso, assinatura no respectivo documento, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.
- 2.4.2 São verbais as Ordens recebidas por telefone, as quais terão a mesma validade que as escritas, passando a existir e gerar efeitos somente a partir do momento em que a Ágora Corretora as receber de maneira efetiva. As ordens recebidas pessoalmente, por sua vez, deverão ser registradas por escrito.
- 2.4.3 São eletrônicas as Ordens transmitidas por meio de sistemas eletrônicos de negociação, tais como Home Broker, e outras plataformas e dispositivos eletrônicos semelhantes, mediante a utilização de login e senha/assinatura de acesso fornecidas ao Cliente, sendo que para os efeitos legais as ordens assim transmitidas são consideradas ordens escritas.
- 2.4.4 Serão aceitas pela Ágora Corretora (exceto no caso de Ordens Eletrônicas) Ordens transmitidas por terceiros autorizados, desde que o comitente faça constar em sua Ficha Cadastral, no ato do preenchimento, os nomes das pessoas autorizadas, ou em caso de procurador, mediante sua identificação como procurador constituído pelo Cliente e entrega da

respectiva procuração. A Ágora Corretora, a seu exclusivo critério, poderá ainda exigir e/ou aceitar outros documentos que satisfaçam a presente exigência, desde que assegurada sua integridade e autenticidade. Cabe ao cliente informar imediatamente à Ágora Corretora sobre eventual revogação do mandato e, sob pena de serem consideradas válidas as ordens transmitidas pelo procurador até a comunicação à Ágora Corretora.

2.4.5 A Ágora Corretora somente cumprirá ordens de Clientes transmitidas:

- a. no caso de Cliente pessoa física - pelo próprio Cliente ou por terceiros, desde que estes comprovem sua qualidade de administrador de carteira, procurador ou representante do Cliente, conforme especificado acima.
- b. no caso de Cliente pessoa jurídica (inclusive Investidores Institucionais Nacionais ou Estrangeiros) - por representante legal da pessoa jurídica, administrador, procurador e/ou qualquer pessoa autorizada a representá-la para a transmissão de ordens, desde que indicado como tal na Ficha Cadastral.

2.5 Horário para Recebimento de Ordens

2.5.1 As ordens serão recebidas pela Ágora Corretora durante o horário de negociação estabelecido pela BM&FBovespa bem como pelos Mercados de Balcão Organizado, exceção feita às ordens eletrônicas.

2.5.2 As Ordens recebidas fora do horário de funcionamento de mercado somente terão validade para a sessão de negociação seguinte.

2.5.3 A Ágora Corretora, a seu critério, poderá aceitar Ordens para execução no período denominado “after market”. Neste caso, se aceita, a ordem será válida respeitando o prazo determinado pelo Cliente para a validade da Ordem.

2.5.4 As Ordens transmitidas pela Internet poderão ser transmitidas a qualquer dia e hora. Ordens transmitidas durante o horário de negociação estabelecido pela BM&FBovespa serão encaminhadas para execução na sessão de negociação do mesmo dia. Ordens transmitidas fora do horário supra e em dias que não há negociação regular de mercado, ficarão gravadas nos sistemas da Ágora Corretora e serão encaminhadas para execução na sessão de negociação seguinte.

2.6 Prazo de Validade das Ordens

2.6.1 A Ágora Corretora acatará ordens de operações por prazo determinado pelo Cliente, quando de sua emissão, exceto quando se tratar de operações no mercado BM&F, no caso em que as ordens terão validade somente para o dia. Encerrado tal prazo, as Ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação das mesmas só poderá ocorrer

por iniciativa do Cliente/comitente ordenante, que deverá reenviá-la e obter a prévia e expressa anuênciā da Ágora Corretora.

3 PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO E RECUSA DE ORDENS

3.1 A Ágora Corretora poderá, a seu exclusivo critério, recusar Ordens de Cliente, no todo ou em parte, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa, sendo que tal recusa deverá ser comunicada ao Cliente.

3.2 A Ágora Corretora não acatará Ordens de Clientes que se encontram, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários.

3.3 A eventual recusa pela Ágora Corretora de cumprimento de Ordens transmitidas por escrito será formalizada por escrito.

3.3.1 A Ágora Corretora, em regra, não fará restrições quanto ao acolhimento de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais e garantias necessárias a elas aplicáveis. Entretanto, tendo em vista sua intenção de sempre proteger seus Clientes, bem como preservar o padrão de qualidade dos serviços prestados, a Ágora Corretora observará o volume mínimo de uma ou mais Ordens (de compra ou de venda) sempre levará em consideração o montante do negócio e os custos envolvidos para sua execução. Assim, e em função dos custos, a Ágora Corretora, ao seu exclusivo critério, poderá estabelecer valores mínimos para as operações.

3.4 A Ágora Corretora poderá condicionar a aceitação de Ordens ao prévio depósito dos títulos e/ou valores mobiliários a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação.

3.5 Para operar nos mercados que exigem garantias, é indispensável a obtenção de autorização prévia da Ágora Corretora, cuja anuênciā se dará após análise que antecederá cada negócio.

3.6 Em todos os mercados, a Ágora Corretora poderá condicionar a aceitação das Ordens com base no recebimento ou formalização de garantias, as quais deverão já estar depositadas em custódia fungível quando da realização dos negócios. No caso de lançamento de opções a descoberto, a Ágora Corretora acatará Ordens somente mediante o prévio depósito dos títulos, valores mobiliários ou das garantias na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC (“CBLC”) ou na BM&FBovespa, conforme o caso, desde que aceitas como garantia, também pela CBLC ou pela BM&FBovespa, ou ainda mediante depósito de numerário em montante julgado necessário pela Ágora Corretora e/ou CBLC e/ou BM&FBovespa. A Ágora Corretora, ao seu exclusivo critério, poderá exigir para cada operação, independente do meio de transmissão, as garantias que julgar necessárias, podendo inclusive a qualquer tempo, alterá-las para mais ou para menos, até a efetiva liquidação física ou financeira da respectiva Ordem.

3.7 Ainda que atendidas às exigências acima, a Ágora Corretora poderá recusar-se a receber ou executar qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, inclusive, mas não se limitando, sempre que verificada a possibilidade de ocorrência de prática de atos ilícitos ou então a possível existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

4 CONTROLE DE RISCO

4.1 A Ágora Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as Ordens recebidas ou operações solicitadas mediante a imediata comunicação ao(s) Cliente(s).

4.2 Nas operações em que sejam necessárias garantias, tais como as realizadas no mercado de termo, futuros e opções, conforme disposições legais e regulamentares, e em caso de inadimplência do Cliente no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas nos prazos indicados pela Ágora Corretora, CBLC e/ou BM&FBovespa, ou determinados pela regulamentação aplicável, esta ficará expressamente autorizada, independente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial a:

- a. executar, reter e/ou efetuar transferência em moeda que detiver depositadas em garantia ou qualquer título a favor do Cliente;
- b. promover a venda, a preço de mercado, dos títulos e valores mobiliários entregues em garantia, assim como quaisquer outros que detiver depositados a qualquer título, a favor do Cliente, inclusive as próprias posições e os valores mobiliários objeto das operações a termo;
- c. compensar quaisquer créditos do Cliente ante os valores por ele devidos;
- d. efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos e/ou valores mobiliários necessários à liquidação das operações realizadas por conta e ordem do Cliente e proceder com o débito dos respectivos valores ; e
- e. proceder ao encerramento e/ou à liquidação por vencimento ou antecipada, de todo ou em parte, das operações ou posições registradas em nome do Cliente.

4.3 O Cliente, em caso de inobservância de qualquer de suas obrigações contratuais ou regulamentares, especialmente as vinculadas às liquidações físicas e/ou financeiras, estará sujeito ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre a quantia vencida, pelo período compreendido entre a data de vencimento original e a data em que o pagamento for efetivamente efetuado, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou índice que o substitua, incidentes sobre o principal inadimplido sendo, ainda, responsável pelo ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa, inclusive honorários

advocatícios, ou outros que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competir.

4.3.1 Sem prejuízo das disposições constantes do item 4.3. acima, o Cliente está ciente que o não pagamento de suas obrigações contratuais ou regulamentares poderá, ainda, acarretar a inclusão de seu nome e demais dados cadastrais no rol de comitentes inadimplentes da BM&FBovespa, sem prejuízo da tomada das apropriadas medidas cabíveis e necessárias por parte da Ágora Corretora para a satisfação integral da referida obrigação, incluindo, mas não se limitando, a inclusão do nome e respectivos dados cadastrais do Cliente em questão junto a cadastros de inadimplentes mantidos por empresas e/ou órgãos e/ou ou entidades, públicas ou privadas, que mantenham ou prestem serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA, dentre outros), bem como a impetração das pertinentes ações judiciais de cobrança/execução, o qual inclusive irá acarretar no acréscimo dos honorários advocatícios e de sucumbência ao valor pendente de pagamento.

4.4 Nas operações realizadas nos mercados de termo, opções e futuros, a CBLC, a BM&FBovespa e/ou a Ágora Corretora poderão adicionalmente, a qualquer tempo e a seus exclusivos critérios, exigirem garantias extras e/ou adicionais que julgarem necessárias, observado qualquer valor e/ou prazo, inclusive para posições já registradas, ainda que em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas regulamentares vigentes, para fins de assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao Cliente em razão das operações com opções e a termo realizadas pela Ágora Corretora, por conta e ordem dele.

4.4.1 O Cliente compromete-se a atender às solicitações que lhe forem feitas na forma ora prevista inclusive, no caso de reforço de garantia, dentro dos prazos que lhe for indicado pela Ágora Corretora.

4.5 A Ágora Corretora poderá, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente, exigir do Cliente:

- a. a substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros, de livre escolha da Ágora Corretora, e
- b. a substituição de garantia prestada em moeda por títulos e valores mobiliários de livre escolha da Ágora Corretora e/ou a substituição de garantia prestada em títulos ou valores mobiliários por moeda.

4.5.1 O Cliente compromete-se a efetuar a substituição da garantia, na forma ora prevista, dentro dos prazos que foram fixados pela Ágora Corretora.

4.5.2 O Cliente, com prévia e expressa anuência da Ágora Corretora, poderá substituir os títulos ou valores mobiliários dados como garantia por outros.

4.6 A Ágora Corretora, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento pelo Cliente, das obrigações que lhe competir.

4.7 A Ágora Corretora fica desde já autorizada a implementar, quando solicitado, o mecanismo de Bloqueio de Venda previsto nos Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa, e da Central Depositária de Ativos – CBLC (“Procedimentos Operacionais da CBLC”).

5 REGISTRO DE ORDENS

5.1 No momento em que a ordem for recebida, a Ágora efetuará seu registro através de formulário específico e individualizado em sistema informatizado, atribuindo-se a cada uma a correspondente data, horário e o número seqüencial de controle, que caracterizarão a série cronológica das ordens.

5.2 A formalização do registro das ordens será efetuada de forma especificada e detalhada conforme a descrição abaixo, possibilitando o armazenamento das informações contidas nos respectivos formulários que as representam. Tais formulários conterão as seguintes informações:

- a. a natureza da operação: se ordem de compra ou de venda; o tipo de mercado (à vista, a termo, de opções, futuro, swap, renda fixa ou outros que venham a ser criados; e quando se tratar de operações no mercado BM&F, repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta – PLD) e o tipo de ordem (a Mercado, Administrada, Casada, Discricionária, Limitada, Financiamento, “Stop” ou Monitorada, esta última quando se tratar de operação realizada no mercado BM&F);
- b. a data e horário da operação e o número de série cronológica de recebimento da ordem;
- c. o nome e o código de identificação cadastral do Cliente junto a Ágora Corretora;
- d. a data de execução e a indicação da Bolsa onde a negociação se realizou;
- e. o objeto da ordem, ou seja: as características e quantidades dos valores mobiliários a serem negociados, além de preços, status da ordem (executada, não-executado ou cancelada), especificações, prazos, inclusive de validade da ordem, vencimentos e o preço de exercício, se existirem;
- f. o nome do transmissor da ordem, quando pessoa jurídica, clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a emitir/transmitir ordens em seu nome;
- g. Identificação do Operador de Pregão Eletrônico (código alfa) e do Operador de Mesa (nome) no registro da ordem, que receberá as ordens seguindo os critérios estabelecidos nas Regras e Parâmetros de Atuação e os critérios estabelecidos pelo Cliente em seu cadastro; e

- h. Identificação do número da operação na BM&FBovespa, e
- i. Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria.

6 CANCELAMENTO DE ORDENS

6.1 Além da hipótese de cancelamento automático previsto no item 2.6., toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada pelo Cliente, ou por pessoa expressamente autorizada a transmitir Ordens em seu nome, durante o período de funcionamento do pregão.

6.2 As Ordens escritas serão canceladas e, se for o caso, substituídas por novas Ordens quando estas apresentarem qualquer tipo de rasura ou quando o Cliente decidir modificar as condições das Ordens registradas e ainda não executadas. A Ágora Corretora poderá ainda cancelar uma Ordem quando esta representar risco de inadimplência ou infringir as aplicáveis normas legais ou operacionais ou quando a Ordem tiver o prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada de maneira total ou parcial. Os cancelamentos previstos neste item e nestas Regras e Parâmetros ficarão expressamente identificados no próprio controle que formaliza os registros de Ordens. Quando o Cliente optar pela forma de transmissão das Ordens por escrito, também o pedido de cancelamento deverá ser obrigatoriamente por escrito.

6.3 Ordens não executadas nos prazos estabelecidos pelo Cliente serão automaticamente canceladas pela Ágora Corretora.

6.4 Ordens canceladas serão mantidas em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas

6.5 Duplicidade de Ordens

6.5.1 O Cliente tem claro que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam estas transmitidas verbalmente ou por meio eletrônico, incluindo mensagens instantâneas, no caso do mercado BM&F. Cabe ao Cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

6.5.2 Na hipótese de erros no Home Broker em que o Cliente não consiga certificar-se de que sua ordem foi executada e/ou cancelada com sucesso, recomenda-se que o Cliente entre em contato imediatamente com o atendimento da Ágora Corretora, certificando-se da não execução, antes de transmitir nova ordem.

7 REGRAS QUANTO A EXECUÇÃO DAS ORDENS

7.1 Execução de Ordem é o ato pelo qual a Ágora Corretora cumpre a Ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou registro de operação nos mercados em que opera.

7.2 Execução

7.2.1. Ao exclusivo critério da Ágora Corretora, as Ordens poderão ser agrupadas por tipo de mercado e título ou outras características específicas dos subjacentes títulos, valores mobiliários ou ativos, para execução, desde que haja essa possibilidade. Em caso de qualquer interrupção do(s) sistema(s) de negociação da Ágora Corretora ou das BM&FBovespa, as operações, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela BM&FBovespa, caso existente ou factível.

7.2.1.1. As Ordens executadas por Participantes com Liquidação Direta (“PLDs”) deverão ser identificadas no cartão de negociação da BM&FBovespa, como de carteira própria ou de fundos/carteiras sob sua administração, no momento da respectiva execução.

7.2.1.2. As Ordens transmitidas pelos Clientes poderão, ao exclusivo critério da Ágora Corretora, ser executadas por outra instituição com a qual a Ágora Corretora mantenha contrato de repasse de operações, na modalidade *brokerage* (relação entre Corretoras por meio da qual uma passa a ordem para outra para cumprimento e subsequente devolução das operações), e repasse tripartite (no caso do Cliente emitir ordens a uma Corretora, cabendo a esta promover o repasse a outra Corretora indicada pelo próprio Cliente, na qual serão mantidas as posições e realizadas as liquidações).

7.3 Confirmação

7.3.1. Em tempo hábil, a Ágora Corretora confirmará ao Cliente, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação pelo Cliente, a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas.

7.3.2. Para os Clientes que operem no Home Broker o sistema disponibilizará mensagem com o status da ordem, quais sejam: “enviando”; “enviada”; “aberta”; “executada”; e “cancelada”.

7.3.3. Em caso de dúvidas do Cliente quanto à atualização do status da ordem, bem como quanto à execução da ordem ou não, o mesmo deve entrar em contato com a Ágora Corretora antes do envio de nova ordem, sob pena de ser caracterizada uma duplicidade de ordens, a qual será de responsabilidade exclusiva do Cliente.

7.3.4. Confirmada a operação, a Ágora Corretora emitirá a correspondente Nota de Corretagem, que será disponibilizada / encaminhada, conforme solicitado pelo Cliente. Na referida nota constarão, detalhadamente, todos os negócios realizados, a natureza da operação, a data do pregão, o mercado, as características dos papéis negociados e a data de liquidação, entre outras informações.

7.3.5. A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate na transação qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, as Bolsas e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados, ainda que a Ágora Corretora tenha confirmado a execução da operação.

7.3.6. O Cliente receberá no endereço informado em sua ficha cadastral os informativos emitidos pela Bolsa/ Câmaras de Liquidação, conforme o caso, que demonstram os negócios realizados em seu nome e a posição em nome do Cliente, podendo os mesmos serem visualizados pelo canal CEI.

7.4 Corretagem

7.4.1 A taxa de corretagem, os custos operacionais e emolumentos serão divulgados e atualizados no site www.agorainvest.com.br, estando também disponíveis na sede da Ágora Corretora, variando de acordo com o canal de negociação escolhido pelo Cliente para transmissão de suas ordens, observado o disposto no Contrato de Intermediação e Subcustódia firmado com o Cliente.

7.4.2 Com relação às operações realizadas através do Home Broker, será cobrada uma taxa de corretagem fixa por operação executada, divulgada no site www.agorainvest.com.br, acrescida dos emolumentos cobrados pelas bolsas, os quais também são divulgados no mesmo site.

7.4.3 Os valores cobrados pela Ágora Corretora, a título de corretagem serão livremente pactuados com o cliente, que arcará, ainda, com os Custos Operacionais e taxas, determinadas pelas Bolsas e automaticamente repassadas pela corretora ao cliente.

7.4.4 Os valores estipulados poderão sofrer variações, em função das regulamentações de mercado, bem como das características operacionais de cada cliente, aí compreendidas, mas não limitadas a:

- a. volume de operações e ativos negociados no mercado; e
- b. o relacionamento mantido com o Cliente.

7.4.5 Os custos de operação, bem como quaisquer alterações efetivadas deverão ser firmados, por meio escrito, eletrônico (e-mail) ou através de contato telefônico gravado, entre a Ágora Corretora e o Cliente.

8 DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

8.1 Distribuição é o ato pelo qual a Ágora Corretora atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados, com o intuito de cumprir as Ordens de seus Clientes.

8.2 A Ágora Corretora fará a distribuição dos negócios realizados na BM&FBovespa por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário.

8.3 Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas serão obedecidos os seguintes critérios:

- a. Somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b. As Ordens de pessoas não vinculadas à Ágora Corretora terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c. As Ordens Administradas, de Financiamento, Casadas e Monitoradas, quando aceitas pela Ágora Corretora, terão prioridade na distribuição dos negócios, tendo em conta que estas serão realizados exclusivamente para atendê-las, e
- d. Observados os critérios mencionados nos itens anteriores e as negociações através de lotes padrões estabelecidos pela BM&FBovespa, o registro cronológico do recebimento das Ordens determinará a prioridade para o atendimento de Ordens emitidas por conta de Clientes da mesma categoria, exceto a Ordem monitorada, em que o Cliente pode interferir no seu fechamento.

9 POLÍTICA DE OPERAÇÕES DE PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA

9.1 A Ágora Corretora permite que pessoas vinculadas à Corretora, realizem investimentos em títulos e valores mobiliários, desde que em conformidade com a Política de Investimentos Pessoais da Corretora.

9.2 Ressaltamos ainda que, o volume de operações realizadas por clientes vinculados à Corretora estará disponível no endereço eletrônico www.agorainvest.com.br

9.3 Exclusivamente para efeito destas Regras e Parâmetros e do disposto abaixo, consideram-se “pessoas vinculadas”:

- a. a carteira própria da Ágora Corretora;
- b. administradores, empregados, operadores e prepostos da Ágora Corretora, inclusive agentes autônomos, estagiários e trainees;
- c. sócios ou acionistas da Ágora Corretora, pessoas físicas;
- d. cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) e (c);
- e. fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas listadas nos itens (a) a (d) acima e que sejam geridos pela Ágora Corretora, e
- f. qualquer outro tipo de “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Ágora Corretora ou de qualquer pessoa relacionada nos itens (b) a (d) acima;

9.4 A Ágora Corretora observará, com relação às operações com pessoas vinculadas, as seguintes condições:

- a. Somente poderão negociar por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio exclusivo da Ágora Corretora;
- b. São equiparadas a elas as operações e Ordens de pessoas relacionadas com a carteira própria da Ágora Corretora, e
- c. Os clubes e fundos de investimento são considerados pessoas vinculadas quando a maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Ágora Corretora que tenham poder de influência nas decisões de negociação do respectivo administrador.

9.5 A Ágora Corretora não opera ativamente carteira própria, porém, se essa prerrogativa vier a ser exercida, respeitará rigorosamente todos os procedimentos de segregação de informações.

10 LIQUIDAÇÃO DAS ORDENS

10.1 A Ágora Corretora manterá, em nome de seus Clientes, conta corrente de depósito não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

10.2 O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos a Ágora Corretora os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, inclusive eventuais penalidades a serem impostas pelos órgãos regulatórios.

10.3 Em adição ao que dispõe o item 3.4 supra, a Ágora Corretora poderá oferecer, a seu critério, diferentes condições comerciais aos seus clientes, de forma a prover-lhes diferentes níveis de serviços. A Corretora poderá ajustar inclusive a forma e datas em que os débitos e/ou créditos das operações poderão ocorrer na conta dos clientes.

10.4 Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Ágora Corretora somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da Ágora Corretora, de sua efetiva disponibilidade.

10.5 No caso de insuficiência de numerário em conta corrente para a liquidação de suas operações, a Ágora Corretora poderá, ao seu exclusivo critério, tomar as medidas cabíveis para liquidar a operação, podendo, se for o caso, liquidar em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por conta e ordem de seus Clientes, bem como a executar os bens e direitos dados em garantia das operações dos

Cientes ou que estejam em poder da Ágora Corretora, ao preço de mercado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.6 A não entrega dos títulos e valores mobiliários nos prazos estipulados pela CBLC poderá acarretar em inadimplência e cobrança de encargos e multas pela CBLC e/ou Ágora Corretora ao Cliente. Assim, caso um Cliente não receba em D+3 os títulos/valores mobiliários adquiridos, a respectiva operação de venda poderá ser inadimplida em D+3/D+4. Para estas situações, a CBLC possui o Banco de Títulos CBLC (“BTC”), serviço através do qual os investidores disponibilizam títulos para empréstimos e os interessados os tomam mediante aporte de garantias.

10.7 A CBLC atua como contraparte no processo de liquidação, garantindo as operações em questão. Portanto, se houver pendência na entrega dos títulos/valores mobiliários após a execução de uma Ordem de venda, a BM&FBovespa tomará compulsoriamente os títulos/valores mobiliários junto ao BTC, caso haja disponibilidade de ativos, e cobrará do Cliente uma taxa de aluguel a ser automaticamente debitada da conta corrente do mesmo, além da cobrança de margem e multa.

10.8 Poderá haver casos em que uma corretora contraparte não entregue à CBLC a totalidade ou parte dos títulos/valores mobiliários adquiridos pelo Cliente através da Ágora Corretora no prazo máximo estipulado pela CBLC. Quando este fato ocorrer, a posição de custódia da Ágora Corretora, que estará disponível para venda e consulta junto ao Sistema apresentará a quantidade dos títulos/valores mobiliários que já tiverem sido entregues pela corretora contraparte e que estejam livres, disponíveis e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive já depositados na custódia fungível da Ágora Corretora, bem como as posições pendentes ou que não foram entregues pela CBLC.

11 CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

11.1 O Cliente, antes de iniciar suas operações, aderirá aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado pela Ágora Corretora, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os títulos, valores mobiliários e demais ativos de sua propriedade.

11.2 Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem o registro e guarda de títulos, valores mobiliários e demais ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos.

11.2.1 Os dividendos e juros sobre capital próprio serão recebidos, se for o caso, com retenção de imposto de renda na fonte, mediante identificação do favorecido e creditados na conta corrente indicada na Ficha Cadastral. Eventuais isenções deverão ser prévia e expressamente requeridas e legalmente comprovadas para a Ágora Corretora.

11.3 O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos e valores mobiliários na custódia ou em garantias perante a BM&FBovespa serão creditados na conta

corrente do Cliente constante em sua Ficha Cadastral, enquanto que os títulos, valores mobiliários e/ou ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia mantida perante a CBLC.

11.4 O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Ágora Corretora mediante autorização do Cliente, e prévio depósito do numerário correspondente.

11.5 O Cliente receberá no endereço indicado à Ágora Corretora, extratos mensais, emitidos pela CBLC, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

11.6 A Ágora Corretora cobrará do(s) Cliente(s), pela administração da sua conta de custódia, até o 10º dia do mês subsequente, uma quantia mensal calculada com base na cotação média do último dia de negócios do mês, no valor vigente na data de assinatura da sua Ficha Cadastral, para as operações de cada natureza, do qual o(s) Cliente(s) declara(m) desde já estar(em) ciente(s) e de acordo. O valor acima, além de estar sujeito a flutuação normal em razão da quantidade e/ou preço de mercado dos títulos, valores mobiliários ou ativos, poderá ser alterado mediante aviso da Ágora Corretora e encontra-se disponível no Site da Ágora Corretora.

11.7 A taxa mencionada no item anterior se destina a remunerar os serviços da Ágora Corretora, ficando claro, assim, que correrão por conta do Cliente todas as chamadas de capital que se fizerem necessárias para a realização das operações de compra de títulos, valores mobiliários ou ativos, além de quaisquer outras taxas, emolumentos e tributos que forem devidos em virtude das operações ou atos praticados pela Ágora Corretora no interesse do Cliente;

11.8 Sempre que solicitado, o Cliente outorgará à Ágora Corretora procurações ou autorizações que se fizerem necessárias à prática dos atos inerentes à administração da custódia de seus títulos, valores mobiliários ou ativos.

11.9 A conta de custódia aberta pela Ágora Corretora junto à CBLC será movimentada exclusivamente pela Ágora Corretora.

11.10 Tendo em vista a necessidade de repasse ao Cliente dos custos inerentes à taxa de custódia e demais cobranças efetuadas pela BM&FBovespa, será exigida do mesmo pela Ágora Corretora, ao exclusivo critério desta última, a manutenção de um valor financeiro mínimo na conta do Cliente mantida na Ágora Corretora, conforme o caso. Ficando tal valor abaixo do montante mínimo exigido de forma a impossibilitar o repasse pleno dos referidos custos, os títulos e valores mobiliários de titularidade do Cliente mantidos em custódia fungível na Ágora Corretora poderão ser transferidos para a(s) respectiva(s) instituição(ões) depositária(s), sem necessidade de prévia comunicação.

11.11 Além da taxa mencionada acima, toda e qualquer taxa relativa à custódia de títulos, valores mobiliários ou ativos instituída pela BM&FBovespa ou pelas câmaras de compensação, liquidação e custódia poderão, a critério da Ágora Corretora, ser total ou parcialmente repassadas aos Clientes.

11.12 O Cliente declara conhecer (i) o inteiro teor do Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa, e da CBLC e a ele aderir, e (ii) o contrato firmado entre a BM&FBovespa e a Ágora Corretora.

11.13 O Cliente, neste ato, adere integralmente aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Subcustódia Fungível de Ações Nominativas (“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Ativos”) onde são signatários a Ágora Corretora e a CBLC, bem como aos demais instrumentos que estabelecem normas e procedimentos de liquidação e custódia das respectivas câmaras dos mercados em que atue a Ágora Corretora por conta e ordem do Cliente, ficando sujeito às disposições neles previstas.

11.14 O Cliente se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços da Ágora Corretora bem como de tudo o que concerne aos títulos e valores mobiliários subcustodiados na Ágora Corretora, inclusive por qualquer demanda incidente sobre estes.

11.15 A Ágora Corretora notificará o Cliente, na forma dos Procedimentos Operacionais da CBLC, a sua intenção de cessar as atividades de agente de custódia e de seus demais serviços prestados ao Cliente.

12 REGRAS QUANTO AO BLOQUEIO DE CLIENTES

12.1 Hipóteses de Bloqueio de Clientes

12.1.1 A Ágora Corretora, a seu exclusivo critério, poderá bloquear a conta de seus Clientes para a realização de novas operações na ocorrência das seguintes hipóteses, dentre outras:

- a. a Ágora Corretora identificar indícios de infração às normas do mercado de valores mobiliários;
- b. quando o Cliente encontrar-se inadimplente perante à Ágora Corretora e não quitar o seu débito no prazo solicitado pela Corretora;
- c. na hipótese do Cliente não atualizar suas informações cadastrais dentro do prazo estabelecido pela Ágora Corretora nesse sentido;
- d. A Ágora Corretora constatar que o Cliente ultrapassou os limites de risco definidos em função da situação financeira/patrimonial declarada pelo Cliente em sua ficha cadastral.

12.2 Bloqueio de Conteúdo

12.2.1 A Ágora Corretora reserva-se o direito de bloquear o acesso a determinados conteúdos de seu portal, tais como relatórios de research, ferramentas de análise, Ágora TV, dentro outros, na hipótese do Cliente estar com sua conta inativa na Corretora, bem como disponibilizar conteúdos específicos para clientes que preencham alguns pré-requisitos

definidos em categorias determinadas pela Ágora Corretora. Os critérios de inativação de conta estarão disponíveis no site www.agorainvest.com.br.

12.2.2 O Cliente que tiver o conteúdo restrito em virtude da inatividade de sua conta continuará podendo acessar o site para reiniciar suas operações, realizar atualizações cadastrais, consultar saldos e solicitar retiradas.

12.2.3 As regras relativas ao acesso de conteúdos, aplicáveis aos prospects, visitantes e clientes, estão disponíveis no site www.agorainvest.com.br

13 OPERAÇÕES POR MEIO DO SISTEMA HOME BROKER

13.1 A Ágora Corretora disponibiliza aos seus Clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitir ordens de operações remotamente, via Internet, através de Sistema Eletrônicos (“Sistema Eletrônico”).

13.2. O Sistemas Eletrônico consistem no atendimento automatizado da Ágora Corretora, possibilitando aos seus Clientes transmitirem ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados disponíveis nas Bolsas. Toda comunicação através da Internet está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de Ordens ou a recepção de informações atualizadas.

13.3. Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio dos Sistemas Eletrônicos, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir e os Regulamentos dos referidos Sistemas, os quais se encontram disponíveis no site www.agorainvest.com.br.

13.4. Forma de Transmissão das Ordens

13.4.1. As ordens, quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos, serão sempre consideradas do tipo Limitada.

13.4.2. Na impossibilidade de a ordem ser transmitida à Ágora Corretora via Internet, o Cliente tem a opção de transmiti-la diretamente à(s) mesa(s) de operação da Corretora, por meio da central de atendimento da Ágora Corretora. Nessa hipótese, a ordem transmitida pelo Cliente através da mesa de operação concorrerá, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela Ágora Corretora.

13.4.3. Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação das Bolsas, a Ágora Corretora não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

13.5. Registro das Ordens de Operações

13.5.1. As ordens quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema da Bolsa ou Cetipnet e retorno da confirmação do aceite.

13.5.2. Caso o Cliente utilize a faculdade prevista no item 2.5.4 supra, no que se refere ao agendamento de ordens, cabe ao Cliente acompanhar a execução de sua ordem, desde o momento de sua abertura, devendo entrar em contato com a Corretora, na eventualidade do não cumprimento de sua ordem, sem prejuízo da responsabilidade da Ágora Corretora em caso de problemas ocasionados por problemas comprovadamente e exclusivos de seus sistemas.

13.6. Prioridade na Distribuição dos Negócios

13.6.1. As ordens quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela Ágora Corretora, observado o disposto no item 13.4 supra.

13.7. Cancelamento das Ordens de Operações

13.7.1. O cancelamento total ou parcial das ordens de operações transmitidas remotamente para os Sistemas Eletrônicos somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema da bolsa, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido totalmente realizado, observado o disposto no item 6. supra.

13.8. Confirmação dos Negócios

13.8.1. A confirmação da execução de ordens recebidas remotamente através dos Sistemas Eletrônicos será feita pela Ágora Corretora ao Cliente por meio de mensagem eletrônica.

13.8.2. A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a Bolsa e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas remotamente à

13.8.3. Ágora Corretora, para os Sistemas Eletrônicos, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela Bolsa ou pela CVM que regulam os procedimentos especiais de negociação.

13.9. Riscos Envoltos em Operações Efetuadas via Internet/Sistema

13.9.1. Desde já o Cliente declara ter conhecimento:

- a. dos riscos operacionais de utilização da Internet/Sistema, e quais os meios alternativos disponibilizados pela Ágora Corretora para os casos de interrupção da comunicação via Internet/Sistema;

- b. dos riscos que a não entrega de títulos/valores mobiliários nos prazos estipulados poderão acarretar e das medidas que a Ágora Corretora poderá cumprir para minimizá-los; e
- c. dos riscos inerentes às operações no mercado de renda variável, como situações de mercado com pouca ou baixa liquidez dos títulos/valores mobiliários, oscilações nas cotações dos mesmos ou ainda quaisquer mudanças nas condições de mercado que inviabilizem operações e/ou acarretem perdas.

13.10. Informações como instruções de uso, taxas corretagem cobradas sobre as operações e eventuais descontos, características sobre o sistema de segurança, dentre outras, disponíveis e podem ser obtidas no Site da Ágora Corretora.

14 SISTEMA DE GRAVAÇÃO

14.1 As conversas telefônicas dos Clientes mantidas com a Ágora Corretora e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas Ordens ou operações, serão gravadas, ficando autorizada a utilização do conteúdo das gravações como prova no esclarecimento de questões relacionadas à suas Ordens e operações. As gravações serão arquivadas pela Ágora Corretora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da sua gravação.

15 OUTRAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES NO MERCADO DA BM&FBOVESPA

15.1 Especificação dos Negócios

15.1.1 A especificação dos negócios executados pela corretora nos mercados da Bovespa e BM&F, em atendimento às ordens de Clientes, será realizada durante os horários regulares de funcionamento

15.1.2 dos respectivos mercados administrados pela BM&FBovespa, os quais encontram-se disponíveis no site www.agorainvest.com.br:

15.1.3 As operações decorrentes de ordens emitidas por Contas Master poderão ser especificadas para o CLIENTE até o horário limite definido pela BM&FBovespa, nos termos do(s) Ofício(s) Circular e Comunicado(s) Externo(s) divulgados pela BM&FBovespa nº e aplicáveis ao assunto.

15.1.4 O disposto acima não abrange ordens de carteira própria de corretora de mercadorias, bem como das entidades abertas e fechadas de previdência complementar, que deverão ser especificadas de acordo com os horários dos respectivos mercados administrados pela BM&FBovespa, os quais encontram-se disponíveis no site www.agorainvest.com.br.

16 DISPOSIÇÕES LEGAIS

16.1 Em adição ao exposto no item 14 acima, a Ágora Corretora manterá todos os documentos relativos às Ordens e às operações realizadas por seus Clientes, pelos prazos e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

16.2 Todas as alterações que vierem a ocorrer na legislação e regulamentação relativas aos mercados onde atua a Ágora Corretora aplicar-se-ão imediatamente às Ordens e operações realizadas pelos Clientes.

16.3 Os termos do presente instrumento poderão ser alterados unilateralmente pela Ágora Corretora, hipótese na qual será comunicado, cumulativamente, na forma que segue: (i) por meio da página inicial do Site da Ágora Corretora com utilização de formatos diferenciados de divulgação (tais como banners e avisos em geral) e (ii) por meio das áreas transacionais do Site da Ágora Corretora às quais os Clientes somente terão acesso mediante sua ciência e concordância da nova versão do documento que estará ali disponível.

16.4 Todas as alterações que vierem a ocorrer na legislação e regulamentação relativas aos mercados onde atua a Ágora Corretora aplicar-se-ão imediatamente às Ordens e operações realizadas pelos Clientes.

16.5 Eventuais medidas aplicadas à Ágora Corretora pela BM&FBovespa em decorrência da atuação do Cliente serão estendidas a este último, especialmente as de natureza pecuniária.

16.6 A BM&FBovespa fica exonerada de qualquer responsabilidade caso a Ágora Corretora deixe de cumprir as obrigações contraídas com o Cliente, não importando as razões do descumprimento.

16.7 Fica eleito pelas partes o foro da Comarca do Rio de Janeiro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas destas Regras e Parâmetros.

ATENÇÃO:

(i) Toda comunicação através da Internet está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de Ordens ou a recepção de informações atualizadas.

(ii) As presentes Regras e Parâmetros serão obrigatoriamente disponibilizadas a todos os Clientes antes do início de suas operações com a Ágora Corretora.

(iii) Nos termos da legislação e regulamentação em vigor, os Clientes deverão comunicar à Ágora Corretora, de imediato, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais.

(iv) A Ágora Corretora alerta os Clientes sobre os riscos de oscilação de preço e de eventuais perdas do valor principal inerentes ao mercado de títulos e valores mobiliários, particularmente aqueles decorrentes de operações ou posições em derivativos.

ÁGORÀ CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Luiz Antonio de Ulhôa Galvão

Diretor de Relações com o Mercado